



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Lei 423/2012



SÚMULA:

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapuã - FECMA.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu Deodato Matias, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de ARAPUÃ - FECMA, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapuã - FECMA, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

- I - aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal de Arapuã, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;
- II - aquisição de equipamentos e material permanente;
- III - implementação dos serviços de informática;

§ 1º . Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapuã - FECMA, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Arapuã.

§ 2º . Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapuã, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal ou despesas correntes.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;
- II - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- III - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de ARAPUÃ - FECMA, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapuã - FECMA, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapuã -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

FECMA, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapuã - FECMA, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º. Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade Pública, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapuã - FECMA, terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Arapuã.

Art. 6º. Todas as despesas de Capital que estiverem vinculadas ao fundo terão de estar compatíveis com as Leis do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e haver demonstração de viabilidade, projetos técnicos e pareceres.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Arapuã poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

Art. 7º. O Presidente da Câmara Municipal de Arapuã – Pr será o representante legal e ordenador das despesas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapuã- Pr e baixará as instruções normativas complementares a operacionalidade do quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Arapuã.

Art. 8º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapuã - FECMA, terá vigência na data de sua Publicação e término em trinta e um de Dezembro de dois mil e quatorze.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Paço Municipal Hélio Mathias, ao vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e doze

DEODATO MATIAS

PREFEITO MUNICIPAL